



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

X
A

LEI Nº 990/81

Autoriza negociação com a Centrais Elétrica de Minas Gerais S/A.-CEMIG para execução de obras de eletrificação no Município e de outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo autorizada a assinar " Carta-Acordo " com a Centrais Elétrica de Minas Gerais S/A. (CEMIG) para a execução de obras de eletrificação no Município.

Artº 2º)- Para fazer face a despesa autorizada no artigo anterior fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr\$8.775.000,00(oito milhões, setecentos e setenta e cinco mil cruzados), durante o período de 15/12/81 a 15/02/82, aplicando os recursos, na forma do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64.

Artº 3º)- Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo,

30 de dezembro de 1.981.

Nélio Felipe Salomão Issa

Prefeito Municipal.